

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 04 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO: Visto que o objeto da licitação é "Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia consultiva, relativos ao levantamento de dados para a elaboração de diagnósticos de edificações, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de outras edificações do CFO.", a atividade técnica da CATs solicitadas, pode ser de gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras?

RESPOSTA: Todas as exigências de qualificação técnica foram estipuladas de acordo com o artigo 30 da Lei federal n. 8.666/1993, bem como às orientações jurisprudenciais sedimentadas na súmula 263 do Tribunal de Contas da União e nas súmulas nn. 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, o item 16 do Termo de Referência (Anexo I) menciona: "Comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação". Além disso, o item 2.3.2 do edital menciona a apresentação de "Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente, 1 CAT de reforma de edificação e 1 CAT de construção de edificação, tanto da empresa, quanto do responsável técnico da mesma", porém o objeto desta licitação trata da "...prestação de serviços técnicos profissionais em

engenharia consultiva, relativos ao levantamento de dados para a elaboração de diagnósticos de edificações, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de outras edificações do CFO".

Destarte, cumpre esclarecer que a aferição da capacidade técnica das licitantes será realizada mediante a comprovação de expertise em em serviços “similares” e “compatíveis” (e não idênticos ou concomitantes) com os serviços licitados.

Brasília, 22 de junho de 2021.